



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo n.º SES-PRO-2025/56103

Termo de Referência nº 046/2025/HEAT/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Número da Unidade Orçamentária: 21601.

Unidade Administrativa Demandante: Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar.

Estudo Técnico Preliminar n.º 046/2025/HEAT/SES/MT.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de instrumentais de vídeo laparoscopia e endoscópios, para atender as demandas do Hospital Estadual do Alto Tapajós, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	0017922	ELEMENTO DE TRABALHO PARA ALÇA DE RESSECÇÃO BI	UN	2
2	0017864	CANULA DE ACESSO C/OBTURADOR RESSECTOSCOPIA 2 TORNEIRAS GIRATÓRIAS, FLUXO CONTINUO, CAMISA EXTERNA	UN	1
3	0017867	CABO BIPOLAR ELEMENTO DE TRABALHO	UN	4
4	0017871	PINÇA DE BIOPSIA 5FR, DUPLA CONCHA, CORTANTE, DUPLA ÇÃO, 400MM	UN	1
5	0017868	PINÇA DE APREENSÃO 5FR, FLEXIVEL, MANDIBULA JACARÉ, 400 MM	UN	1
6	0017872	PINÇA DE BIOPSIA 5FR, CONCHA OVAL, SERRILHADA, 400 MM	UN	1
7	0017874	TESOURA 5FR, FLEXIVEL, SIMPLES AÇÃO, 400MM	UN	1

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

8	0017924	CONTEINER ESTERILIZAÇÃO 49X22X7CM H49 COM MANTA SILICONE	UN	2
9	0017879	ENDOSCOPICO 30 GRAUS, D=4MM L=302MM (TUBO EXTERNO, DIAFRAGMA OCULAR, ADAPTADOR OCULAR E CONEXÃO DO CABO DE FIBRA ÓTICA EM AÇO INOXIDÁVEL, TUBO INTERNO EM PEEK E EXTREMIDADE DISTAL (LENTE OBJETIVA) EM VIDRO.	UN	2
10	0017923	CONTEINER ESTERILIZAÇÃO 45CMX10CMX4CM (OTICAS) H45-CX-50-BG	UN	2
11	0017863	CANULA DE ACESSO C/ OBTURADOR HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA 1 TORNEIRA GIRATORIA ã 3,7MM X 27CM, ANGULO 3	UN	1
12	0017880	CAMISA DE FLUXO ALTERNADO HISTEROCOPIA 2,9 X 300 X 30° COM CANAL 5FR	UN	1
13	0017873	PINÇA DE BIOPSIA 5FR, SEMIRRIGIDA, DUPLA CONCHA, CORTANTE, DUPLA ACAO, 400MM	UN	1
14	0017869	PINÇA DE APREENSAO 5FR, SEMIRRIGIDA, MANDIBULA JACARE, 400MM	UN	1
15	0017872	PINÇA DE BIOPSIA 5FR, SEMIRRIGIDA, CONCHA OVAL, SERRILHADA, 400MM	UN	1
16	0017875	TESOURA 5FR, SEMIRRIGIDA, SIMPLES ACAO, ROMBA, 400MM	UN	1
17	0017865	CANULA DE ACESSO RESSECTOSCOPIO 2 TORNEIRAS ROTATORIO FLUXO CONTINUO 26FR BI	UN	1
18	0017925	KIT DELINEADOR GENITAL FEMININO (DELINIADOR GENITAL FEMININO, OCLUDER VAGINAL, PINÇA PARA MANIPULAÇÃO UTERINA, PONTEIRA DE EXTRAÇÃO UTERINA, PONTEIRA TIPO OGIVA PARA HISTEROSSALPINGOGRAFIA, ADAPTER CERVICAL, PONTEIRA PARA CROMOTUBAGEM)	UN	1
19	0017926	MANIPULADOR UTERINO REUTILIZÁVEL (COM PINÇA POZZI RETA PARA COLO UTERINO	UN	1

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFA5 - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA5 - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624131e2e9a654906371970f6a4ee886206a73cbb2cc263da5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

		25MM)		
20	0017878	ENDOSCOPICO 30 GRAUS, D=2,9MM L=302MM TUBO EXTERNO, DIAFRAGMA OCULAR, ADAPTADOR OCULAR E CONEXÃO DO CABO DE FIBRA ÓTICA EM AÇO INOXIDÁVE, TUBO INTERNO EM PEEK E EXTREMIDADE DISTAL (LENTE OBJETIVA) EM VIDRO.	UN	2

FONTE: HRAFAS.

- 1.2. O custo estimado total da contratação é sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e justificamos que a não divulgação do orçamento tem por objeto evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. O sigilo dos valores amplia a competitividade do certame e propicia melhores propostas para a administração.
- 1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo. (fls. 29 a 419).
- 1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado pela Unidade Hospitalar e justificados através do Estudo Técnico Preliminar n.º 046/2025/HEAT/SES/MT.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. Os instrumentais de vídeo laparoscopia e endoscópios objeto deste termo de referência devem ser obrigatoriamente autoclaváveis.
- 1.8. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 - 1.8.1. (X) Bens Permanentes
 - 1.8.2. () Bens de Consumo
 - 1.8.3. () Equipamento de Apoio
 - 1.8.4. () Equipamento de TI

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624137fe2e9a86543906371970f6a4ee886206a73cbb2cc2633da5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/OSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O fornecimento é por escopo, tendo em vista que a contratação tem objeto específico definido em termos de especificação e quantidade, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar n.º 046/2025/HEAT/SES/MT.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21.
- 2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1, “Descrição da Necessidade de Contratação, do Estudo Técnico Preliminar n.º 046/2025/HEAT/SES/MT, parte integrante dos autos do processo.
- 3.2. A contratação é necessária para assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não podendo o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.
- 3.3. A contratação do objeto deste termo de referência justifica-se pelo fato de que o HEAT, é responsável por atender à demanda de saúde de uma vasta população das regiões vizinhas e de outros pacientes do estado de Mato Grosso, regulados via Central de Regulação de Urgências e Emergências (CRUE). Esse hospital oferece leitos 100% SUS, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a serviços hospitalares de qualidade.
- 3.4. Cobertura Regional Ampla: O hospital serve como ponto de referência para diversas regiões do estado, recebendo pacientes de diferentes localidades, o que evidencia a necessidade de manutenção e aprimoramento contínuo de suas capacidades e infraestrutura.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECCHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624137e2e9a65439b637197bf6a4e886206a73cbb2cc263da5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/CSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 3.5. Regulação via CRUE: A regulação de pacientes via CRUE assegura que os hospitais atendam a casos de alta complexidade e emergências, otimizando a distribuição de recursos e leitos conforme a necessidade.
- 3.6. Oferta de Leitos 100% SUS: A disponibilização de leitos exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) reforça o compromisso desse hospital com a saúde pública, proporcionando acesso universal e integral aos serviços de saúde.
- 3.7. Aumento da Demanda: O crescimento populacional e a expansão das regiões atendidas aumentam a demanda por serviços hospitalares. Portanto, é crucial contratar serviços que garantam a eficiência, qualidade e continuidade do atendimento. O sistema de vídeo laparoscopia, para realização de cirurgias fechadas, tem ganhado cada vez mais espaço no setor hospitalar. Isso ocorre, pois, o sistema consegue acessar quase todos os órgãos com um aparelho que contém uma microcâmera que transmite imagens em alta resolução para monitores de vídeo.
- 3.8. Melhoria da Qualidade Assistencial: A contratação especificada no termo de referência visa melhorar a qualidade do atendimento hospitalar, garantindo que os pacientes recebam cuidados adequados, seguros e em conformidade com as normas e protocolos vigentes.
- 3.9. A aquisição de instrumentais para torres de videolaparoscopia, solicitadas através deste termo de referência, são de extrema importância para a unidade hospitalar e para toda a população que utiliza de seus serviços de saúde, pois estes instrumentais permitem ao hospital ofertar a realização de procedimentos por vídeo nas especialidades de urologia e ginecologia, oferecendo menor risco aos pacientes e com maior precisão.
- 3.10. Por meio deste método e com os instrumentais adequados, o cirurgião pode acessar o interior do corpo sem precisar fazer grandes incisões (cortes) na pele do paciente. Embora seja um procedimento cirúrgico, é considerado minimamente invasivo, que estressa menos o corpo e permite uma recuperação mais rápida e menos dolorosa, apresentando menor chance de infecções.
- 3.11. Para o paciente, a vantagem da cirurgia realizada por vídeo, é a diminuição do tempo de hospitalização e de recuperação do pós-operatório. Tendo em vista, que o procedimento por vídeo laparoscopia é minimamente invasivo, causando menos danos ao corpo e consequentemente se recupera mais rapidamente.
- 3.12. O sistema de vídeo laparoscopia também traz vantagens para a equipe médica, pois permite visualizar estruturas da região abdominal e pélvica, proporcionando a possibilidade de diagnósticos mais precisos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624137fe2e9a65c43b637f97bf6a4ee886206a73cbb2cc263da5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/OSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

3.13. Considerando que o hospital, adquiriu duas (3) sistemas de vídeo laparoscopia, uma vez que os instrumentais e endoscópios, objetos desta formalização de demanda não foram contemplados no contrato nº100/2024 da aquisição, sendo assim, necessário a aquisição dos mesmos, para passar a ofertar procedimentos cirúrgicos por vídeo nas especialidades de urologia e ginecologia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

4.2. Diante disto, se faz necessária e imprescindível a aquisição descrita neste instrumento para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 196 e 197 da CF/88:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

5.2. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

5.3. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.5 deste Termo de Referência.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624137fe2e9a86543b337f97bf6a4ee886206a73cbb2cc263da5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/CSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. BEM-ESTAR SOCIAL: efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

6.1.2.2. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: implementação de medidas estatais que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas.

6.1.2.3. MEIO AMBIENTE: implementação de medidas para o desenvolvimento sustentável, tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.2. Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato. O prazo de entrega e instalação dos produtos será de até **60 (sessenta) dias úteis para empresas com equipamentos nacionais e 120 (cento e vinte) dias para empresas com equipamentos importados**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento do órgão ou entidade contratante.

7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de execução.

7.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

UNIDADES HOSPITALARES	DOCUMENTOS DAS UNIDADES DEMANDANTES
Hospital Estadual do Alto Tapajós	Perimetral Teles Pires (Perimetral Oeste), S/N, LOTE C4-E, CEP 78580-000, Alta Floresta - Mato Grosso

7.8. Forma de execução.

7.9. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.10. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.12. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras,

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

- 7.13. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.14. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.15. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.16. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.17. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.18. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC:202674907
HASH: 23624137fe2e9a65c49b637f97bf6a4ee886206a73cbb2cc263cda5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/CSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7 e 9 deste Termo de Referência e nos manuais de fiscalização de contratos.

8.2. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

Gestor do Contrato	Sr.: ; CPF: ; RG: ; Matricula: ; Cargo: ; Telefone: (xx) ; e E-mail: ;
Fiscal do Contrato	Sr.: ; CPF: ; RG: ; Matricula: ; Cargo: ; Telefone: (xx) ; e E-mail: ;
Suplente do Fiscal	Sr.: ; CPF: ; RG: ; Matricula: ; Cargo: ; Telefone: (xx) ; e E-mail: ;

9.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preenchem os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECCHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.17. Verificação da adequação dos bens, bem como constatação e relacionamento das providências adicionais necessárias, incluindo a realização de testes de aceitação em fábrica (FAT) e testes de aceitação em campo (SAT) para validação do pleno funcionamento e conformidade com as especificações técnicas da proposta.

9.18. Comprovação do cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais especificados na proposta durante o SAT

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até dois (2) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até dois (2) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10.4. Para o pagamento a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão CNPJ, onde deve constar o CNAE da empresa em compatibilidade com o fornecimento dos instrumentais ofertados;
- b) Alvará de vigilância sanitária;
- c) Alvará de localização;
- d) Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECCHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 11.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

- 11.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 11.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 11.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 11.5. Habilitação econômico-financeira:**
- 11.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECCHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente.
- 11.5.6.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.
- 11.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Habilitação técnica:

11.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

11.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.6.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.6.3.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;

11.6.3.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.6.3.3. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.6.3.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.6.3.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.6.3.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.6.3.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.6.3.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.4. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. Habilitação Sanitária:

11.8.1. Registro ou Cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): A licitante deverá apresentar cópia do(s) comprovante(s) de registro, cadastro ou notificação válidos junto à ANVISA para cada um dos produtos ofertados (instrumentais para vídeo laparoscopia e endoscópios), conforme a legislação sanitária vigente (Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e Resoluções da Diretoria Colegiada - RDCs aplicáveis à classe de risco e tipo do produto). A ausência ou irregularidade deste(s) documento(s) implicará a inabilitação da licitante para o(s) item(ns) correspondente(s).

11.9. O licitante deverá apresentar junto com a proposta comercial o catálogo técnico detalhado dos instrumentais.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 12.1.** A presente contratação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo adotada a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.2.** Embora os itens da presente contratação possuam valor estimado individual compatível com a hipótese prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração opta pela não adoção da participação exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da referida Lei Complementar.
- 12.3.** Os materiais objeto desta contratação consistem em instrumentais cirúrgicos especializados destinados à realização de procedimentos de videolaparoscopia, histeroscopia, ressectoscopia e endoscopia, compreendendo endoscópios rígidos, cânulas de acesso, elementos de trabalho para ressectoscopia bipolar, pinças cirúrgicas especializadas, tesouras endoscópicas, manipuladores uterinos, delineadores genitais femininos e demais acessórios destinados à utilização em ambiente hospitalar.
- 12.4.** O mercado fornecedor desses produtos é composto predominantemente por fabricantes, representantes comerciais autorizados, importadores e distribuidores especializados, circunstância que reduz significativamente o universo de fornecedores aptos ao atendimento integral das especificações técnicas exigidas, não havendo elementos que assegurem a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados exclusivamente como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para todos os itens da contratação.
- 12.5.** Nessas condições, a restrição da disputa exclusivamente às ME/EPP poderá acarretar redução da competitividade, limitação do universo de participantes e risco de fracasso ou deserto do certame, situação expressamente contemplada pelo art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.6.** Ademais, considerando que os materiais serão utilizados em procedimentos cirúrgicos especializados realizados no âmbito hospitalar, mostra-se imprescindível assegurar ampla participação de fornecedores qualificados, de modo a maximizar a competitividade e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância dos requisitos de qualidade, segurança e conformidade regulatória estabelecidos no Termo de Referência.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECCHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

12.7. Permanecem assegurados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais todos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal tardia e ao direito de preferência em situação de empate ficto.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois essa restrição visa garantir que a contratação ocorra com fornecedores que tenham comprovada capacidade técnica e financeira para fornecer os instrumentais adequados para cumprir com o objeto deste termo de referência.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

15.2. O modo de disputa adotado será aberto.

15.3. Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

15.4. O certame licitatório está dividido em 20 itens, com quantidades solicitadas, conforme o item 1.1 deste Termo de Referência.

15.5. O valor ofertado, após a fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



15.6. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.7. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2515 Gestão da atenção Hospitalar do SUS

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Fonte de despesa: 1.500.0000 1.500.1002; 2.500.1002; 1.600.0000; 2.600.0000, 2.600.3110; 2.600.3120. 2.602.0000 e 1.601.0000.

Elemento de Despesa: 52 (equipamentos e material permanente)

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante; O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

17.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

17.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 17.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 17.6.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (10) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 17.8.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 17.9.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 17.10.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 17.11.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 17.12.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 18. PAGAMENTO**
- 18.1.** Não haverá pagamento antecipado.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 18.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 18.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 18.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 18.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 18.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 18.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 18.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 18.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 18.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 18.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 18.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 18.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 18.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624137fe2e9a65439b337197bf8a4ee886206a73cbb2cc2633da5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/OSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 18.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até (...) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 18.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 18.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 18.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 18.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 18.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 18.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 18.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 18.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 19. REAJUSTE**
- 19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624137e2e9a6543906371970f6a4e886206a73cbb2cc2633da5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/OSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 19.2.** O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste, resultando em preclusão de eventuais parcelas pretéritas ao pedido.
- 19.3.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

- 20.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 20.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

- 21.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAIS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECCHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAIS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 21.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 21.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 21.2.** As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.3.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 21.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 21.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 21.7.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.
- 21.7.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 21.7.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 21.7.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC:202674907
HASH: 23624137fe2e9a06543906371970f6a4ee886206a73cbb2cc2633da5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/OSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 21.7.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 21.7.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.
- 21.7.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 21.7.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 21.7.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.
- 21.7.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 21.7.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.
- 21.7.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 21.7.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 22.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 22.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 22.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 22.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 22.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 22.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 22.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 22.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 22.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 22.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECCHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624137fe2e9a96543b637f97bf6a4ee886206a73cbb2cc2633da5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/OSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 22.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 22.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 22.14.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 22.14.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624131e2e9a65439b337197bf6a4e886206a73cbb2cc263da5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/OSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 22.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 22.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 22.17.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 23.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 23.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 23.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 23.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECCHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 23.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).
- 23.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1.** A contratação conta com garantia de execução, porque a garantia contratual pode ser vista como uma forma de assegurar que o fornecedor cumprirá com as condições estabelecidas no contrato, garantindo assim o interesse público na execução satisfatória do fornecimento dos produtos ao longo do tempo, pois contratos de grande valor, há um risco financeiro significativo para a administração pública caso o fornecedor não cumpra suas obrigações contratuais. A exigência de garantia contratual pode ajudar a mitigar esse risco, proporcionando à administração uma forma de recuperação financeira em caso de descumprimento contratual, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 24.2.** As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

25. SUBCONTRATAÇÃO

- 25.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que, ao proibir a subcontratação, assegura-se que a empresa contratada seja diretamente responsável pela entrega dos produtos, o que pode garantir maior controle sobre a qualidade do material e dos equipamentos fornecidos. Subcontratados podem não possuir o mesmo nível de qualificação ou comprometimento com as especificações exigidas no contrato. Mantendo a empresa contratada como única responsável, facilita-se a fiscalização e o cumprimento das garantias previstas, bem como a responsabilização em casos de necessidade de manutenção ou substituição dos bens.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

25.1. Em resumo, essa medida assegura a qualidade, a responsabilidade técnica, o controle sobre a execução contratual e a eficiência no cumprimento do contrato.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

27.2. Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

27.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

27.2.2 Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

27.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo.

27.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

27.2.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

27.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 27.2.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 27.2.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 27.3** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 27.4** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 27.5** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 27.6** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- 27.7** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 27.8** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 27.9** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 27.10** Para as infrações previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.2, 27.2.3 e 27.2.4 desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 27.11** Para as infrações previstas nos subitens 27.2.5, 27.2.6, 27.2.7, 27.2.8 e 27.2.9 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624137e2e9a65439b6371970f6a4ee886206a73cbb2cc263da5997cd8cf15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/OSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

27.12 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

27.12.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

27.12.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

27.13 As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

27.15 As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

27.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.17 As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

27.18 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHE - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.19 Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 28.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2.** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.3.** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.4.** Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.5.** Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.6.** Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.7.** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.8.** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624137fe2e9a865439b637f97b18a4ee886206a73cbb2cc263cda5997cd8df15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/OSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

29. PÚBLICO ALVO

29.1. Os bens a serem adquiridos destinam-se ao atendimento ao Hospital Estadual do Alto Tapajós sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

29.2. A demanda foi quantificada com base na necessidade de modernização, ampliação, substituição dos hospitais, considerando a vida útil esperada. Os quantitativos específicos dos equipamentos estão detalhados no anexo I deste Termo de Referência.

30. ANEXOS

São partes integrantes deste Termo de Referência:

30.1 Termo de análise e aprovação;

30.2 Especificação, quantidade e código SIAG dos instrumentais (ANEXO I);

30.3 Especificação e valor, dos instrumentais (ANEXO II);

Alta Floresta -MT, 12/06/2026

Elaborado por:

ALATAN FELIPE CALDART
Assessor Técnico de Direção II
Hospital Regional de Alta Floresta

De acordo:

TANIELE ANGELO MECI
Diretora Geral do Hospital de Alta Floresta

**MARA PATRICIA FERREIRA DA
PENHA**
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SESDIC202674907
HASH: 23624137fe2e9a65c49b637f976f8a4ee886206a73cbb2cc2633da5997cd8cf15b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/OSJH-B5H6-8DSF-ZLH4>.

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 046/2025/HEAT/SES/MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº 046/2025/HEAT/SES/MT, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 12/06/2026

MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE, DOS INSTRUMENTAIS / COMPONENTE / CONJUNTO PARA TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	0017922	ELEMENTO DE TRABALHO PARA ALÇA DE RESSECÇÃO BI	UN	2
2	0017864	CANULA DE ACESSO C/OBTURADOR RESSECTOSCOPIA 2 TORNEIRAS GIRATÓRIAS, FLUXO CONTINUO, CAMISA EXTERNA	UN	1
3	0017867	CABO BIPOLAR ELEMENTO DE TRABALHO	UN	4
4	0017871	PINÇA DE BIOPSIA 5FR, DUPLA CONCHA, CORTANTE, DUPLA ÇÃO, 400MM	UN	1
5	0017868	PINÇA DE APREENSÃO 5FR, FLEXIVEL , MANDIBULA JACARÉ, 400 MM	UN	1
6	0017872	PINÇA DE BIOPSIA 5FR, CONCHA OVAL, SERRILHADA, 400 MM	UN	1
7	0017874	TESOURA 5FR, FLEXIVEL, SIMPLES AÇÃO, 400MM	UN	1
8	0017924	CONTEINER ESTERILIZAÇÃO 49X22X7CM H49 COM MANTA SILICONE	UN	2
9	0017879	ENDOSCOPICO 30 GRAUS, D=4MM L=302MM (TUBO EXTERNO, DIAFRAGMA OCULAR, ADAPTADOR OCULAR E CONEXÃO DO CABO DE FIBRA ÓTICA EM	UN	2

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

		AÇO INOXIDÁVEL, TUBO INTERNO EM PEEK E EXTREMIDADE DISTAL (LENTE OBJETIVA) EM VIDRO.		
10	0017923	CONTEINER ESTERILIZAÇÃO 45CMX10CMX4CM (OTICAS) H45-CX-50-BG	UN	2
11	0017863	CANULA DE ACESSO C/ OBTURADOR HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA 1 TORNEIRA GIRATORIA ã 3,7MM X 27CM, ANGULO 3	UN	1
12	0017880	CAMISA DE FLUXO ALTERNADO HISTEROCOPIA 2,9 X 300 X 30Â° COM CANAL 5FR	UN	1
13	0017873	PINÇA DE BIOPSIA 5FR, SEMIRRIGIDA, DUPLA CONCHA, CORTANTE, DUPLA ACAA, 400MM	UN	1
14	0017869	PINÇA DE APREENSAO 5FR, SEMIRRIGIDA, MANDIBULA JACARE, 400MM	UN	1
15	0017872	PINÇA DE BIOPSIA 5FR, SEMIRRIGIDA, CONCHA OVAL, SERRILHADA, 400MM	UN	1
16	0017875	TESOURA 5FR, SEMIRRIGIDA, SIMPLES ACAA, ROMBA, 400MM	UN	1

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

17	0017865	CANULA DE ACESSO RESSECTOSCOPIO 2 TORNEIRAS ROTATORIO FLUXO CONTINUO 26FR BI	UN	1
18	0017925	KIT DELINEADOR GENITAL FEMININO (DELINIADOR GENITAL FEMININO, OCLUDER VAGINAL, PINÇA PARA MANIPULAÇÃO UTERINA, PONTEIRA DE EXTRAÇÃO UTERINA, PONTEIRA TIPO OGIVA PARA HISTEROSSALPINGOGRAFIA, ADAPTER CERVICAL, PONTEIRA PARA CROMOTUBAGEM)	UN	1
19	0017926	MANIPULADOR UTERINO REUTILIZÁVEL (COM PINÇA POZZI RETA PARA COLO UTERINO 25MM)	UN	1
20	0017878	ENDOSCOPICO 30 GRAUS, D=2,9MM L=302MM TUBO EXTERNO, DIAFRAGMA OCULAR, ADAPTADOR OCULAR E CONEXÃO DO CABO DE FIBRA ÓTICA EM AÇO INOXIDÁVEL, TUBO INTERNO EM PEEK E EXTREMIDADE DISTAL (LENTE OBJETIVA) EM VIDRO.	UN	2

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>



HAS:SES/DC/2026/7490719/6184e4ee866206a73cbb2cc263da5997ca8dff15b. Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QS.JH-B5HG-8DSF-ZLH4>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO E VALOR

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS DE VÍDEO LAPAROSCOPIA E ENDOSCÓPIOS						
UNIDADE HOSPITALAR:						
TIPO DE EQUIPAMENTO:						
MARCA:						
ITEM	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO DE FABRICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM
1						
2						
3						

Observação: A planilha deve ser apresentada, conforme as especificações e quantidades contidas neste termo de referência, acrescentando quantos itens forem necessários conforme a relação informada no ANEXO I.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: abril/2026



Assinado com senha por ALATAN FELIPE CALDART - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:37:03, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 12/06/2026 às 15:40:01 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 15/06/2026 às 11:54:40.
Documento Nº: 37844019-8417 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37844019-8417>

